



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. João Roma)

“Acrescenta dispositivo na Lei nº 6880, de 9 de Dezembro de 1980 para conceder aos militares o direito de identificação militar aos integrantes das Forças Armadas, da ativa, reserva remunerada e não remunerada”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivos normativos à Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, para conceder aos militares o direito de identificação militar aos integrantes das Forças Armadas, da ativa, reserva remunerada e não remunerada.

Art. 2º Acrescente-se a seguinte alínea “t” e “u” ao inciso IV do Art. 50 da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50

.....

t) a identificação militar a todos os integrantes das Forças Armadas, da ativa e reserva remunerada;

u) identificação militar a todos os integrantes das Forças Armadas da reserva não remunerada, dos postos de Oficiais e Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (R/2), mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU).

JUSTIFICAÇÃO

É de salutar a importância da identificação militar a todos os militares da ativa, reserva remunerada e da reserva não remunerada que ocuparam os postos de oficiais reserva não remunerada (R/2) das Forças Armadas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA – PRB/BA**

Os R/2 têm direito ao documento de identidade há bem mais de meio século, com pequenas interrupções, esse documento, em última análise, os identifica como detentores de postos de oficiais da reserva, em consonância com as respectivas Cartas-Patentes, as quais a autoridade concedente proclama a referida condição.

Há mais de setenta anos que o Exército Brasileiro reconhece os oficiais R/2, receber a Carteira de Identidade Militar incorpora, simbolicamente, o orgulho de pertencerem à Reserva. Numerosos contingentes de oficiais têm a sua vida pessoal, profissional vinculada à Carteira de Identidade Militar, na maioria das vezes, sem a opção da identidade civil, por ser desnecessária.

O Conselho Nacional de Oficiais da Reserva Sistema CNOR, entidade que representa a tropa, atualmente, conta com dezenove associações regionais filiadas e vem atuando em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Força no sentido de aglutinar e organizar os integrantes da reserva não remunerada, muitos em posições relevantes na sociedade nacional. Formadores de opinião, os oficiais da reserva mantêm laços afetivos e históricos indissolúveis, pois, uma vez militar, sempre militar.

Informações preliminares da EBCorp (DGP) sinalizam que haja mais de 100.000.00 oficiais temporários na reserva não remunerada, que a partir do pagamento da GRU (Guia de Recolhimento da União) significará o incremento e ingresso de recursos, tornando-se em fonte de investimento para às Forças Armadas.

Vale salientar que, para atender a demanda de emissões de identificações militares, não haverá nenhum encargo financeiro para os cofres públicos, pelo contrário, ao longo dos próximos anos, haverá um incremento de recursos que cobrirá as despesas com emissão, sem comprometer a operacionalidade das seções de identificação militar que já dispõem do serviço de agendamento aos militares da ativa, da reserva, pensionistas de militares e dependentes estatutários, quando da emissão da 1^a e 2^a via da carteira de identificação militar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO ROMA – PRB/BA

Ante o exposto, submetemos aos nossos pares a presente proposição, e contamos com o apoio para a sua aprovação.

Salas das Sessões em, de 2019.

JOÃO ROMA
Deputado Federal
PRB/BA